

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 2703

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Souza Naves, 458, inscrita no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSMÁRIO DE LIMA PORTELA**, Brasileiro, em união estável, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 1.108.669-1-Pr e CPF nº 200.182.589-72.

CONTRATADO: A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Rua Dona Nara, 298 – Vila de São Fernando – Cotia/SP Cep 06705-520, CNPJ nº 55.949.416/0001-42, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Bruno Henrique Bernardo Batista, RG nº 3953354/SP e CPF Nº 727.674.991-68.

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato tem por objetivo a contratação de SHOW ARTÍSTICO com o(s) Artista(s) AMADO BATISTA, com todo o aparato técnico, profissional destinado às festividades de aniversário do município de Guaraniaçu-Pr, conforme previsto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2024.

Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do contratado apresentados no processo, bem como os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata sobre licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Serão incorporados a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham ser necessários durante sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo contratado, com estrita observância à lei de licitações.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do fim específico/horário/local**

O CONTRATADO acima executará os serviços no dia e horário conforme abaixo:
a) Dia: 17.11.2024 na cidade de Guaraniaçu-Pr, com início às 21:30h;

CLÁUSULA SEGUNDA **Do valor**

O valor total do contrato é de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**", que o CONTRATANTE se compromete a pagar em espécie pontualmente no último dia útil que antecede o Show.

BRUNO HENRIQUE
BERNARDO
BATISTA:72767499168

Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE BERNARDO
BATISTA:72767499168
Dados: 2024.06.19 16:58:45 -03'00'

JARDEL RANGEL
PALUDO
BENTO:03693003947

Assinado de forma digital por
JARDEL RANGEL PALUDO
BENTO:03693003947
Dados: 2024.06.20 10:47:24
-03'00'



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



Parágrafo Único - Nos valores supra indicados encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, trabalhistas, fiscais, deslocamento até o município, necessários para a execução dos serviços;

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

0600400130392130121093339039.

Outros Serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Vigência e execução do Contrato

O prazo de execução do presente contrato é conforme a data prevista para o evento, vigente para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser renovado por igual período por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo ante qualquer outro agravante.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer previamente o local e condições técnicas ao desempenho do objeto deste contrato;
- b) Hospedagem (14 pessoas);
- c) Transporte do hotel até o local do show (02 vans 16 lugares luxo);
- d) Estrutura de som, iluminação, palco e gerador de energia;
- e) Despesas de camarim (02 camarins sendo 01 para o artista e 01 para a equipe);
- f) Fornecimento de 04 carregadores para carga e descarga dos equipamentos;
- g) Fornecimento de 04 Seguranças exclusivos para o artista e equipe;
- h) Licenças, alvarás e ECAD.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do contratado

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Atuar com todos os integrantes da melhor forma possível, zelando pela qualidade dos serviços;
- b) Manter um técnico na operação do equipamento de som e iluminação durante a apresentação;
- c) Rigoriedade no horário pré-estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações de contratante e contratado

São obrigações de contratante e contratado:

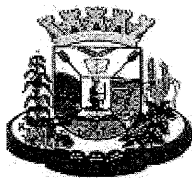
- a) Não transferir o presente contrato a terceiros nem modificar horário, local e cláusulas sem prévio e expresse consentimento por escrito das partes;
- b) O ora CONTRATANTE e CONTRATADO acima, deverão reger-se nos seus direitos e obrigações em tudo o que for omissa no presente contrato, pelas

BRUNO HENRIQUE
BERNARDO
BATISTA:72767499168

Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE BERNARDO
BATISTA:72767499168
Dados: 2024.06.19 16:58:56 -03'00'

JARDEL RANGEL
PALUDO
BENTO:03693003947

Assinado de forma digital por
JARDEL RANGEL PALUDO
BENTO:03693003947
Dados: 2024.06.20 10:48:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



disposições da lei 3.857 de 22 de dezembro de 1960 (Ordem dos Músicos do Brasil) e pelas disposições legais aplicáveis a espécie especialmente a atual redação do artigo 443 da consolidação das leis do trabalho conforme Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967 dirimindo-se as controvérsias por ventura existentes na justiça do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades

Ante o descumprimento de cláusulas serão aplicadas multas a serem apuradas na forma a saber: (a) de 100% (*cem por cento*) do valor global do Contrato quando o contrato for dissolvido ou houver desistência sem justificativa aceita; (b) de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando qualquer das partes por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

Da aplicação das penalidades

Compete ao Setor de Administração do contratante, por proposta de sua fiscalização ou por quem por ele indicado.

CLÁUSULA NONA

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

A Gestão do referido contrato fica a cargo da Sra. Fabiane dos Santos, conforme Portaria.

A fiscalização do contrato fica a cargo da Sra. Evelin Lenara Schmidt, conforme Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Responsabilidade civil/trabalhista/fiscal

O contratado assume integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrente da entrega do objeto deste, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir em relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica empregados durante a execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Da extinção do contrato

O contratante se reserva ao direito de extinguir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: a) quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido; b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento; c) por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços.

Ficam integrados ao presente contrato os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

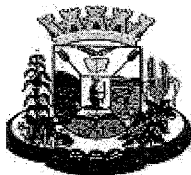
Considerações finais

BRUNO HENRIQUE
BERNARDO
BATISTA:72767499168

Assinado de forma digital por
BRUNO HENRIQUE BERNARDO
BATISTA:72767499168
Dados: 2024.06.19 16:59:07 -03'00'

JARDEL RANGEL
PALUDO
BENTO:03693003947

Assinado de forma digital por
JARDEL RANGEL PALUDO
BENTO:03693003947
Dados: 2024.06.20 10:48:38
-03'00'



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná



As partes elegem o Foro da comarca de Guaraniaçu-PR. para dirimirem dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pelas vias amistosas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus devidos efeitos legais.

Guaraniaçu, 14 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

OSMARIO DE LIMA
PORTELA:200182589
72

Assinado de forma digital por
OSMARIO DE LIMA
PORTELA:20018258972
Dados: 2024.06.20 09:19:36 -03'00'

**Município de Guaraniaçu
Osmário de Lima Portela
Prefeito Municipal.**

CONTRATADO:

BRUNO HENRIQUE
BERNARDO
BATISTA:72767499168

Assinado de forma digital por BRUNO
HENRIQUE BERNARDO
BATISTA:72767499168
Dados: 2024.06.19 16:59:24 -03'00'

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
CLEIDIOMAR FAGUNDES
Data: 20/06/2024 10:22:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON CORDEIRO DA SILVA
Data: 20/06/2024 10:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JARDEL RANGEL PALUDO
BENTO:03693003947

Assinado de forma digital por
JARDEL RANGEL PALUDO
BENTO:03693003947
Dados: 2024.06.20 10:49:16 -03'00'

Procurador Jurídico.